



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescente-se § 11 ao art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 11. Constitui-se como diretriz do FGTS a necessidade de cálculo atuarial que demonstre sua sustentabilidade financeira de longo prazo sobre qualquer nova disposição que autorize a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, sucessivos dispositivos legais instituíram novas modalidades de saque e movimentação das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), muitas vezes respaldados por impactos aparentemente absorvíveis no curto prazo. Contudo, essas medidas têm sido implementadas sem a apresentação de estudos que demonstrem sua sustentabilidade atuarial, considerando o período laboral dos trabalhadores, os cenários prospectivos de receitas e desembolsos e o fluxo de caixa do fundo.

Essa descon sideração da sustentabilidade financeira de longo prazo compromete os compromissos já assumidos pelo FGTS — como o financiamento de obras em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana — e ameaça a disponibilidade de recursos para os cotistas nas modalidades regulares de saque.

Diante desse cenário, a presente proposta busca inserir, como princípio ou diretriz fundamental do FGTS, a obrigatoriedade de cálculo atuarial



para toda nova disposição que autorize saques, com o objetivo de comprovar a sustentabilidade financeira do fundo no longo prazo. Tal exigência alinha-se aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura o equilíbrio sustentável das contas públicas, e é indispensável para um fundo privado de relevância pública que garanta o trabalhador em momentos de dificuldade e contribui para políticas sociais estratégicas. A ausência de cálculos atuariais eleva o risco de insolvência, cujas consequências poderiam recair sobre o Tesouro Nacional, com significativo impacto fiscal.

Assim, a emenda fortalece a governança do FGTS, protegendo sua missão social e os direitos dos trabalhadores.

Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Deputado João Cury
(MDB - SP)

